

# **XI CONGRESSO RECAJ-UFMG**

**ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E  
VIRTUALIDADES**

---

E79

Estado, Governança, Democracia e Virtualidades [Recurso eletrônico on-line] organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva, Juliana Rodrigues Freitas e Antônio Gomes De Vasconcelos – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-252-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.

1. Democracia. 2. Governança. 3. Virtualidades. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

## ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E VIRTUALIDADES

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de envidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

**BIG DATA E A DEMOCRACIA BRASILEIRA: A PROTEÇÃO DOS DIREITOS  
FUNDAMENTAIS FRENTE AO USO DO BIG DATA EM PROCESSOS  
ELEITORAIS**

**BIG DATA AND DEMOCRACY IN BRAZIL: THE PROTECTION OF  
FUNDAMENTAL RIGHTS AMIDST THE USE OF BIG DATA IN ELECTORAL  
PROCESSES**

**Tiago Campos de Almeida <sup>1</sup>**

**Resumo**

O contexto de rápidas transformações da vida em sociedade no século XXI exige constante inovação do Direito. Nesse contexto, surge a tecnologia do big data, que pode ser definida por quantidades massivas de dados. O questionamento aqui colocado se refere à utilização do big data de forma a contribuir negativamente para o sistema democrático em processos eleitorais. É possível constatar que a utilização do big data em contextos eleitorais abre margens para a violação de direitos fundamentais através da manipulação da opinião pública e, por consequência, do aprofundamento da polarização política e do empobrecimento do debate público.

**Palavras-chave:** Big data, Direitos fundamentais, Dados pessoais, Direito à privacidade, Democracia, Brasil

**Abstract/Resumen/Résumé**

The context of rapid changes in society in the 21st century requires constant innovation of Law. In this context, big data emerges as a technology which can be defined by massive amounts of data. The question that is raised refers to the use of big data in order to contribute negatively to the democratic system in electoral processes. It can be seen that the use of big data in electoral contexts enables the violation of fundamental rights through the manipulation of public opinion and, consequently, the deepening of political polarization and the impoverishment of public debate.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Big data, Fundamental rights, Personal data, Right to privacy, Democracy, Brazil

---

<sup>1</sup> Graduando de Direito da Faculdade de Direito e Ciências do Estado da UFMG, tiagocamposdealmeida@ufmg.br

## 1. INTRODUÇÃO

As rápidas e profundas mudanças sociais provocadas pelo advento da Internet no século XXI são responsáveis por desdobramentos em diversos âmbitos da vida social, incluindo-se a política e os processos democráticos. Esse contexto exige constante inovação do Direito no intuito de se evitar abusos decorrentes de uma utilização imprópria de tais recursos. O ambiente da Internet dificulta a atuação do Estado tendo em vista seu caráter internacional e os interesses privados das empresas, que muitas vezes determinam a regulação desse meio (SANTOS, 2017). Como resultado, a privacidade dos indivíduos é colocada em xeque, cenário em que surge a tecnologia do “*big data*”, que, mais precisamente, é um “termo utilizado para descrever um grande volume de dados, em grande velocidade e grande variedade” (MCKINSEY GLOBAL INSTITUTE, 2011 apud SANTOS, 2017, p. 11).

Tendo em vista a centralidade do uso de redes sociais para a divulgação e, conseqüentemente, formação de opinião por parte significativa da sociedade, torna-se necessário analisar o uso da Internet para fins políticos para a compreensão da atual situação da democracia brasileira. Nesse sentido, a análise da enorme quantidade de dados gerada nas redes sociais permite a extração de sentimentos e tendências presentes na opinião pública brasileira. Entre os perigos gerados pelo processamento desses dados no que se refere ao uso sociopolítico da Internet, dessa forma, destaca-se a possibilidade da violação da privacidade dos usuários de mídias sociais para finalidades políticas, especialmente em campanhas eleitorais. De forma exemplificada, isso permite o direcionamento de anúncios políticos para usuários com determinadas opiniões políticas e interesses. Nesse âmbito, é possível citar como problemáticas geradas a proliferação de notícias falsas e de discursos de ódio e o aumento da polarização política.

Refletindo-se sobre a aplicação dessa tecnologia em contextos como as eleições presidenciais dos Estados Unidos de 2016 e o referendo sobre a permanência do Reino Unido na União Europeia. Nesses processos eleitorais, foi observado um alto nível de interferência da referida tecnologia, surgindo a dúvida aqui colocada referente à utilização do “*big data*” de forma a contribuir negativamente para o sistema democrático nos processos eleitorais, em uma análise centrada no contexto brasileiro (BARCELOS, 2018).

Esse conjunto de fatores apela para a discussão atual acerca da proteção e desenvolvimento dos direitos fundamentais do cidadão, cuja evolução histórica se estende do reconhecimento do direito individual à liberdade à adequação dessa teorização ao contexto de globalização (FERNANDES, 2019). Tendo em vista a centralidade da Internet para o

processo político no século XXI, é possível perceber a necessidade de se entender como o surgimento de novas tecnologias potencialmente ameaça direitos essenciais como o direito à informação, à privacidade e à democracia. Portanto, o presente trabalho visa identificar as maneiras através das quais a utilização do “*big data*” interfere em processos eleitorais, de forma a identificar se esse uso é condizente com os princípios e objetivos estabelecidos pela Constituição de 1998.

## **2. METODOLOGIA**

A investigação pertence à vertente metodológica jurídico-compreensiva ou jurídico-interpretativa. Segundo Dias e Gustin (2010, p. 49), esse tipo de investigação “utiliza-se do procedimento analítico de decomposição de um problema jurídico em seus diversos aspectos, relações e níveis”, o qual não se limita à pura descrição do problema jurídico, tendo em vista a complexidade investigativa atribuída a esse tipo. Considerando a complexidade das mudanças sociopolíticas do século XXI e a dificuldade do Direito de se adequar ao contexto digital, é possível afirmar que esse método investigativo se adequa à proposta de pesquisa. Para tal, será feita uma análise bibliográfica referente à teoria dos direitos fundamentais, especialmente dos de quarta geração, bem como ao “*big data*” como fenômeno informacional.

## **3. RESULTADOS**

Dados de 2018 revelam que o Brasil é o terceiro país com o maior tempo médio de utilização diário de utilização da rede (HOOTSUITE; WE ARE SOCIAL, 2018). A imensa quantidade de dados gerados a partir dessa atividade pode ser definida como *big data*, que pode ser definida por quantidades massivas de dados. Dessa forma, ao enviar mensagens, utilizar ferramentas de busca e gerar os chamados *cookies*, ao visitar determinado *site*, os algoritmos das plataformas extraem informações sobre os hábitos, preferências e opiniões dos usuários, em uma atividade que se baseia em técnicas de inteligência artificial para fazer associações e previsões a partir dessa massa de dados. Governadas por entidades privadas, as plataformas digitais ganham forte poder de influência sobre a opinião pública na medida em que a Internet se torna um espaço de discussão pública (SANTOS, 2017).

Nesse contexto, cabe analisar a forma como são definidos os conteúdos exibidos aos usuários nas plataformas. O microdirecionamento é identificado como fator determinante nessa perspectiva. Tal fenômeno se refere ao envio de anúncios e mensagens para



públicos-alvo delimitados especificamente com base em cada tipo de perfil de internauta segundo as informações extraídas a partir do *big data*. Esse processo, por sua vez, se baseia em técnicas de inteligência artificial para fazer associações e previsões a partir da massa de dados que constitui a base do *big data*. A extensão desse fenômeno pode ser exemplificada pelo Facebook, que relaciona dados coletados *on-line* com dados extraídos das atividades realizadas pelos usuários ao não utilizarem a plataforma, juntamente com informações vendidas por outras empresas digitais. Diante disso, é possível perceber como a privacidade dos indivíduos é violada nessa conjuntura (BARCELOS, 2018).

Em contextos eleitorais, isso permite não só a identificação de perfis individuais, mas também as opiniões políticas de regiões de eleitores, possibilitando que candidatos personalizem seu discurso diante de tais grupos. Isso é feito até mesmo com base em dados sensíveis, como a partir da orientação sexual e religiosa dos indivíduos, e não apenas diretamente das preferências políticas (SANTOS, 2017).

O fenômeno dos “filtros-bolha” se aplica nesse contexto. Essa técnica pode ser definida pelo direcionamento de conteúdos na Internet pelos algoritmos que vão de encontro ao perfil extraído de cada usuário, gerando bolhas de opinião pública. Os algoritmos são operações computacionais para a realização de determinadas tarefas. Trata-se de uma subárea da inteligência artificial utilizada na estruturação das redes sociais, por exemplo. Sendo assim, esse direcionamento permite o contato exclusivo com conteúdos que vão de encontro aos interesses do indivíduo. Assim, perde-se a interação com concepções diversas, o que aprofunda a problemática da polarização política e do empobrecimento do debate público. Ademais, esses fatores facilitam a disseminação de notícias falsas e de discurso de ódio. No âmbito eleitoral, a polarização é ampliada em grande medida, uma vez que os usuários da Internet são impossibilitados de alcançarem uma noção ampla das “ideias, notícias e projetos de todos os candidatos” (SANTOS, 2017, p. 15).

O fenômeno das notícias falsas também está relacionado à problemática do uso eleitoral do *big data*. Tal problemática é agravada pelo alto uso da Internet e das redes sociais por parte dos brasileiros para o acesso à informação. Segundo dados de 2019, 64% dos internautas brasileiros usam as redes sociais como fonte de notícias, sendo a média global de 52% (DATA REPORTAL, 2019). Dados apontam que as notícias falsas têm 70% mais chances de serem compartilhadas do que comparado às notícias verdadeiras (CORREIO BRAZILIENSE, 2018, apud AMORIM et al, 2018). A disseminação de notícias falsas vai de encontro à lógica dos filtros-bolhas. Leitores são mais propensos a acreditarem em notícias

falsas que vão de encontro a suas pré-concepções. O que passa a ser predominante na definição dos conteúdos a serem exibidos é a relevância das informações apresentados aos internautas, definida através dos algoritmos e “filtro-bolha”. Esse processo é favorecido também por robôs que, nas redes sociais, utilizam-se dos algoritmos para replicar informações. Assim, com o *big data*, as notícias passam a ser direcionadas com precisão para seu público-alvo de forma a potencializar o número de cliques e compartilhamentos (BARCELOS, 2018).

#### 4. PROBLEMATIZAÇÃO

É possível verificar, portanto, que essa série de fatores pode colocar em risco o direito à privacidade, violado pela coleta e venda de dados dos usuários sem o seu expresso consentimento; o direito ao livre acesso à informação e à Internet, sendo a opinião pública manipulada principalmente pelo fenômeno dos “filtros-bolha”, o qual limita o exercício de tal direito; e o direito à democracia, o qual é fragilizado mediante o empobrecimento do debate público e a polarização política.

Machado e Miskolci (2019) consideram como parte desse processo a privatização da política, ou seja, a redução do político ao pessoal, e sua inserção na gramática moral. No ambiente das redes sociais de competição pela atenção dos usuários, ganha mais repercussão aquilo que mais se aproxima de temas moralizantes. As bolhas passam a se basear não apenas em questões políticas, mas principalmente comportamentais. Com isso, o poder de mobilização deixa de ter um cunho coletivo para adotar também um caráter personalístico. Nesse contexto, é incentivada a vigilância alheia, a perseguição e até o linchamento *on-line*, abrindo espaço para ideais anti-democráticos, e dando margem ao sensacionalismo e a notícias falsas (MACHADO; MISKOLCI, 2019).

Entre abril e novembro de 2018, o *site* Congresso em Foco apurou um total de 123 boatos ligados aos candidatos Fernando Haddad (PT) e Jair Bolsonaro (PSL). Levantamentos acerca do compartilhamento de tais falsidades são imprecisos, uma vez que grande parte circulou em conversas privadas no WhatsApp. Todavia, no Facebook, as dez notícias falsas mais compartilhadas em agosto de 2018 receberam juntas cerca de 865 mil compartilhamentos, segundo a agência Lupa (PINHO, 2018).

Para Mouffe (2005), a busca pelo consenso de ideias em uma sociedade democrática resulta em formas de exclusão. A ideia de que o debate racional só pode levar a determinadas formulações tidas como as únicas legítimas gera um aprofundamento do antagonismo.

Passa-se a desejar verdadeiramente a imposição de determinada ordem. Nesse contexto, concepções opostas e adversários políticos são percebidos como inimigos a serem combatidos. Essa série de fatores leva à apatia e ao despreço pela participação política, sendo antitéticos à ideia de democracia. Um sistema democrático deve abrir espaço para o agonismo, no qual a pluralidade de ideias é vista pressuposto da democracia. As instituições democráticas devem permitir, portanto, a convivência desse pluralismo (MOUFFE, 2005).

Ressalta-se também a centralidade da informação no desenvolvimento democrático da sociedade, segundo a teoria habermasiana. De acordo com Ituassu (2018), informações são elementos essenciais para o uso público da razão. Sendo assim, a manipulação da informação pode afetar a escolha política dos cidadãos com base em seus próprios interesses. Além disso, o cenário pode fazer com que determinados temas tenham sua importância aumentada artificialmente, impactando a representatividade social das discussões. Aponta-se, ainda, para uma interferência no julgamento da performance dos governantes fora do contexto eleitoral. Fatores como o baixo nível de escolaridade da população, o fato de o Brasil se tratar de uma democracia recente e a alta concentração do jornalismo no país aprofundam a problemática (ITUASSU et al, 2018).

A evolução da teorização acerca dos direitos fundamentais, que partiu das liberdades individuais a garantias no contexto da globalização, permite a elaboração dessas reflexões. Dessa forma, ao constatar novas demandas sociais frente ao avanço tecnológico, é necessário reconhecer a natureza principiológica dos direitos fundamentais. Sob essa perspectiva, os direitos fundamentais não constituem um núcleo fechado, e sim abertos à concretização via normas infraconstitucionais (BONAVIDES, 2004 apud FERNANDES, 2019). Esses direitos estariam, portanto, em constante processo de renovação. Da mesma forma, segundo Lopes (2015), o Direito teria o papel de estabelecer parâmetros para o desenvolvimento de uma sociedade justa diante do avanço tecnológico. Permite-se conceber, portanto, como a democracia é pressuposto para a salvaguarda dos direitos fundamentais. Ainda, essa concepção permite a inclusão de direitos ligados à Internet nesse rol de direitos (LOPES, 2015).

## **5. CONCLUSÕES**

Com o desenvolvimento da metodologia proposta, é possível constatar que a utilização do “*big data*” em contextos eleitorais facilita com que fatores internos e externos contribuam para a violação de direitos fundamentais, como o direito à privacidade, o direito à democracia

e o direito ao livre acesso à informação e à Internet. No ambiente da Internet e das redes sociais, a coleta dos dados pessoais dos usuários é facilitada de forma ilegítima, muitas vezes sem que tenham conhecimento desse fato.

A partir daí, torna-se possível abstrair informações sobre preferências políticas dos usuários. Com isso, o uso do *big data* em processos eleitorais coloca em risco direitos fundamentais como o direito à privacidade, o direito à democracia, o direito ao livre acesso à informação e à Internet. Essa tese vai de encontro à interpretação dos direitos fundamentais sob uma perspectiva de constante renovação com vistas a salvaguardar os demais direitos previstos no ordenamento jurídico mediante novas demandas por parte da sociedade civil. Esse conjunto de fatores abre margens para a manipulação da opinião pública e, por consequência, o aprofundamento da polarização política e o empobrecimento do debate público. Observa-se como essa dinâmica que se estabelece com uma frequência cada vez maior e que é cara à ordem democrática.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, Ana Isabelle Rocha; ANTONIUTTI, Cleide Luciane; FERNANDES, Bianca Sobral; SOUSA, Daywson Adler Freires de; VASCONCELOS, Wesley Guilherme Idelfoncio de. Fake News: um estudo inicial acerca da propagação, disseminação e impacto nas redes sociais digitais. **Intercom**: Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2018. XX Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste – Juazeiro – 5 a 7/7/2018.

BARCELOS, Julia Rocha de. **Big data, algoritmos e microdirecionamento**: desafios para a regulação da propaganda eleitoral. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/DIRS-BELHWW/1/julia\\_rocha\\_de\\_barcelos\\_\\_\\_disserta\\_\\_\\_o.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/DIRS-BELHWW/1/julia_rocha_de_barcelos___disserta___o.pdf). Acesso em: 25 mar. 2020.

CALDAS, Camilo Onoda Luiz; CALDAS, Pedro Neris Luiz. Estado, democracia e tecnologia: conflitos políticos e vulnerabilidade no contexto do big-data, das fake news e das shitstorms. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 24, n. 2, 2019. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-99362019000200196&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-99362019000200196&script=sci_arttext). Acesso em: 13 nov. 2019.

DATA REPORTAL. **Digital 2019: Q3 Global Digital Statshot**. 2019. Disponível em: <https://datareportal.com/reports/digital-2019-q3-global-digital-statshot>. Acesso em: 12 jan. 2020.

DIAS, Maria Tereza Fonseca; GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**. Editora del Rey, 2006.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 11ª ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2019. 2032 p.

HOOTSUITE; WE ARE SOCIAL. **Global Digital Report 2018**. Disponível em: <<https://wearesocial.com/blog/2018/01/global-digital-report-2018>>. Acesso em: 3 set. 2020.

ITUASSU, Arthur; LIFSCHITZ, Sérgio; CAPONE, Letícia; MANNHEIMER, Vivian. "Politics 3.0"? De @realDonaldTrump para as eleições de 2018 no Brasil. In: **XXVII ENCONTRO ANUAL DA COMPOS**, 2018, Belo Horizonte. Anais. Belo Horizonte: Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação, 2018. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4935>>. Acesso em: 20 nov. 2019

LOPES, Ana Maria D. Ávila. Mecanismos constitucionais de proteção dos direitos fundamentais perante os (ab) usos da internet. In: **CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI**, v. 14, 2005. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/069.pdf>>. Acesso em: 06 nov. 2020.

MACHADO, Jorge; MISKOLCI, Richard. Das Jornadas de Julho à Cruzada Moral: O Papel das Redes Sociais na Polarização Política Brasileira. **Sociol. Antropol.** Rio de Janeiro, v. 3, n. 3, p. 945-970, 2019. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2238-38752019000300945&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2238-38752019000300945&script=sci_arttext)>. Acesso em: 18 fev. 2020.

MOUFFE, Chantal. Por um modelo agonístico de democracia. **Revista de Sociologia e Política**, n. 25, p. 11-23, 2005. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782005000200003&script=sci\\_arttext&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782005000200003&script=sci_arttext&tlng=pt)>. Acesso em: 06 nov. 2020.

PINHO, Natalia Santos de. **A propagação de notícias falsas e seu poder de influenciar a opinião pública em processos eleitorais**. Orientador: Prof. Luciano Bitencourt. 2018. 60 p. Monografia (Bacharelado em Jornalismo) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Palhoça, 2018. Disponível em: <<https://www.riuni.unisul.br/handle/12345/7143>>. Acesso em: 19 fev. 2020.

SANTOS, Andreia. **O impacto do Big Data e os algoritmos nas campanhas eleitorais**. 2017. Disponível em: <<https://itsrio.org/wp-content/uploads/2017/03/Andreia-Santos-V-revisado.pdf>>. Acesso em: 3 set. 2020.